

LEI Nº 12.068, de 14 de fevereiro de 2011



**ASSEGURA AOS ESTUDANTES, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, REVOGA A LEI Nº 6647/91, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado ao estudante regularmente matriculado no sistema de ensino, a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso, sobre o valor efetivamente cobrado, nos eventos culturais, esportivos e de lazer.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será concedido independentemente da prática de preços com descontos ou promoções.

**Art. 2º** Para benefício da presente Lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil, emitida pelas entidades representativas devidamente credenciadas.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nesse artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no artigo 1o.

**Art. 3º** Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de até 100 UFIR`JP na segunda infração;
- III - multa de até 300 UFIR`JP, na terceira infração;
- IV - multa de até 500 UFIR`JP, na quarta infração.

Parágrafo Único - A multa estabelecida no inciso IV deste artigo será aplicada sempre que a infração volte a ser cometida.

**Art. 4º** Os valores pecuniários, referentes à aplicação das multas, serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura (FMC).

**Art. 5º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.647/1991.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito